



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

| ÁREA REQUISITANTE | RESPONSÁVEL |
|--|----------------------------------|
| Secretaria de Administração e Planejamento | Lucicleitson Mangueira Magalhães |

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios do Governo Federal e ao Governo do Estado da Paraíba, com vistas à captação de recursos, celebração e gestão de convênios, termos de compromisso, contratos de repasse e demais instrumentos de transferências voluntárias de interesse do Município de Santana de Mangueira-PB. A necessidade da contratação decorre da crescente complexidade técnica, normativa e operacional envolvida nos procedimentos de captação de recursos públicos, os quais exigem conhecimento especializado, experiência comprovada e constante atualização quanto às normas legais, infralegais e operacionais aplicáveis aos sistemas oficiais dos entes concedentes.

Os serviços a serem executados possuem natureza predominantemente intelectual e demandam elevado grau de especialização técnica, compreendendo, entre outras atividades, a análise de normativos federais e estaduais, interpretação de editais e programas governamentais, elaboração e adequação de propostas e planos de trabalho, acompanhamento processual nos sistemas eletrônicos, atendimento a diligências técnicas e interlocução direta com os órgãos concedentes. Tais atribuições extrapolam a capacidade operacional ordinária da estrutura administrativa municipal, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada, capaz de oferecer solução técnica adequada e compatível com as demandas do Município.

A empresa a ser contratada detém notória especialização na área objeto da contratação, amplamente comprovada por seu histórico de atuação, pela execução de serviços similares para diversos municípios e pela manutenção de múltiplos contratos administrativos vigentes, todos desempenhados com regularidade, eficiência e observância às normas legais aplicáveis.

A existência de diversos contratos simultâneos não compromete, mas, ao contrário, evidencia sua robusta capacidade técnica, administrativa e operacional,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

bem como sua aptidão para atender às demandas do Município de Santana de Mangueira–PB com qualidade, eficiência e tempestividade.

Ressalta-se que a singularidade do serviço não se confunde com exclusividade, mas decorre da especificidade da solução técnica requerida, da experiência acumulada e da metodologia própria empregada pela empresa, elementos que tornam inviável a competição em moldes tradicionais de licitação, na medida em que a escolha do contratado deve se pautar na confiança técnica e na adequação da solução às necessidades da Administração Pública Municipal.

Sob o aspecto legal, a contratação encontra respaldo no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da necessidade da contratação, da adequação da solução e da justificativa da escolha do contratado, bem como no art. 74, inciso III, alínea “c”, do mesmo diploma legal, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. No caso em apreço, restam plenamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta, haja vista a natureza técnica do serviço, a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição.

A contratação pretendida atende de forma direta ao interesse público do Município de Santana de Mangueira–PB, uma vez que contribui para o fortalecimento da capacidade institucional, para a ampliação do acesso a recursos federais e estaduais, para o incremento da eficiência administrativa e para a melhoria da execução das políticas públicas, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, resta técnica e juridicamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e ao Governo do Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 72, inciso I, e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

2.1-Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Santana de Mangueira/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1-Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

4.1-Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado realizado para subsidiar a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios do Governo Federal e ao Governo do Estado da Paraíba considerou a natureza predominantemente intelectual do objeto, a especialização técnica exigida, a complexidade das atividades envolvidas e as práticas adotadas por outros entes da Administração Pública Municipal em contratações de objeto semelhante.

Verificou-se que os serviços em questão são, em regra, prestados por empresas especializadas ou profissionais com atuação consolidada na área de captação de recursos e gestão de convênios, cujos valores praticados no mercado variam de acordo com o escopo dos serviços, o nível de especialização exigido, a dedicação profissional, a responsabilidade técnica assumida e a abrangência do acompanhamento ofertado. Em análise comparativa com contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente ao de Santana de Mangueira-PB, constatou-se que os valores usualmente praticados situam-se dentro de faixa compatível com o valor proposto na presente contratação.

Observou-se, ainda, que a maioria das soluções disponíveis no mercado adota modelo de prestação continuada, com cobrança mensal, abrangendo assessoria técnica permanente, acompanhamento sistemático de propostas e planos de trabalho, atendimento a diligências, monitoramento de prazos e suporte técnico junto aos órgãos concedentes, características estas alinhadas à solução pretendida pela Administração Municipal. Tal modelo mostra-se mais eficiente e vantajoso quando comparado à contratação pontual por demanda ou à tentativa de execução interna dos serviços, que exigiria investimentos adicionais em capacitação e estrutura administrativa.

O levantamento também evidenciou que empresas com notória especialização e experiência comprovada, que mantêm contratos vigentes com diversos municípios, apresentam maior capacidade técnica e operacional para atender às exigências do objeto, reduzindo riscos de falhas procedimentais, indeferimentos de propostas ou perda de oportunidades de captação de recursos. Nesse contexto, o valor mensal proposto revela-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado à realidade orçamentária do Município, não configurando sobrepreço ou desvantagem à Administração Pública.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a solução adotada e o preço contratado estão em consonância com as práticas de mercado para serviços técnicos especializados de natureza similar, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, restando devidamente justificada a contratação no âmbito do processo de inexigibilidade de licitação.

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao Sagres do TCE - PB, pelo indicado ou terceiros, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa detentora de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios do Governo Federal e ao Governo do Estado da Paraíba, com o objetivo de ampliar a capacidade institucional do Município de Santana de Mangueira-PB na captação e gestão de recursos oriundos de transferências voluntárias. A adoção do modelo de contratação por inexigibilidade justifica-se pela natureza predominantemente intelectual dos serviços, os quais demandam conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação especializada, não sendo passíveis de competição em moldes tradicionais de licitação. A solução técnica requerida envolve atividades complexas e estratégicas, como a análise de programas governamentais, interpretação de normativos, elaboração e acompanhamento de propostas e planos de trabalho, atendimento a diligências técnicas e administrativas e interlocução com órgãos concedentes, cuja execução eficiente depende diretamente da especialização e da expertise do contratado. A solução contempla a prestação continuada dos serviços, assegurando suporte técnico permanente à Administração Municipal, desde a identificação de oportunidades de captação de recursos compatíveis com as necessidades do Município até o acompanhamento das etapas de formalização dos instrumentos e o atendimento às exigências dos órgãos concedentes. Esse modelo permite atuação preventiva, redução de riscos de indeferimento ou perda de prazos e maior efetividade nos processos administrativos, garantindo maior segurança jurídica e operacional.

A contratação por inexigibilidade possibilita ao Município acesso imediato a conhecimento técnico qualificado, metodologia própria e experiência consolidada, sem a necessidade de investimentos adicionais em capacitação interna, ampliação da estrutura administrativa ou criação de despesas permanentes com pessoal. Trata-se, portanto, de solução mais eficiente e econômica, alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a solução como um todo, estruturada por meio da contratação direta por inexigibilidade de licitação, apresenta-se como tecnicamente adequada, juridicamente amparada e vantajosa para o Município de Santana de Mangueira-PB, atendendo aos requisitos do art. 72, inciso I, e do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da gestão pública e para a melhoria da execução das políticas públicas municipais.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1-Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1-Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O preço mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede da Prefeitura, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

6.3. Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos: § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | TOTAL |
|-----------------------------|--|-------|--------|--------------|---------------|
| 1 | Contratação de Empresa Para Prestação dos Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria e Acompanhamento de Propostas e Plano de Trabalho Junto aos Ministérios e Governo do Estado. | MÊS | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| Valor Total Estimado: | | | | | R\$ 36.000,00 |

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1-Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do Exercício de 2026.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1-Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

§ 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios do Governo Federal e ao Governo do Estado, pretende-se fortalecer a capacidade técnica e institucional da Administração Pública, assegurando maior eficiência na identificação de oportunidades de captação de recursos e na formalização de instrumentos de transferências voluntárias. Espera-se ampliar o número de propostas e planos de trabalho elaborados e protocolados, reduzir falhas técnicas e administrativas, evitar a perda de prazos e minimizar riscos de indeferimento por inconsistências formais ou normativas. Almeja-se, ainda, garantir acompanhamento contínuo das demandas junto aos órgãos concedentes, promovendo maior segurança técnica e jurídica aos processos e maior efetividade na liberação e execução dos recursos captados.

Como resultado final, busca-se otimizar os processos administrativos, potencializar os investimentos públicos, melhorar a execução das políticas públicas e contribuir diretamente para a ampliação da capacidade de atendimento das demandas da população, assegurando maior eficiência, planejamento e qualidade na gestão pública.

12- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

13.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que ela deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

14.1-Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, o **posicionamento é favorável** pela viabilidade para contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica contábil/administrativa.

Entendesse e declara se **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15 - RESPONSÁVEL:

| Responsável | Cargo/Função |
|----------------------------------|--|
| Lucicleitson Mangueira Magalhães | Secretário de Administração e Planejamento |

Santana de Mangueira - PB, 20 de janeiro de 2026.

LUCICLEITSON MANGUEIRA MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento